

**LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2025**

***Ementa:** Dispõe sobre a regularização dos débitos educacionais e acordos de parcelamento, e estabelece as diretrizes para cobrança de taxas e prestação de serviços acadêmicos da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB autorizada a celebrar acordos para parcelamento de débitos educacionais oriundos de mensalidades vencidas e não pagas por seus alunos, ex-alunos ou responsáveis financeiros, referentes a períodos anteriores e/ou em curso como também regulamenta e estabelece as diretrizes para cobrança de taxas e prestação de serviços acadêmicos.

**Art. 2º** O parcelamento do débito poderá ser concedido com a aplicação de descontos sobre juros, multas e correção monetária, conforme regulamentação interna a ser definida por meio de uma resolução do Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

§1º O número máximo de parcelas, os percentuais de desconto e as condições específicas de pagamento serão definidos pelo Conselho da AEB, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e da recuperação do crédito público.

§2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito.

§3º O Parcelamento deverá ser feito através de cartão de crédito, sendo de responsabilidade do devedor os juros cobrados pela empresa credenciadora do cartão em suas condições de parcelamento.

**Art. 3º** O acordo deverá ser formalizado mediante assinatura de termo de confissão de dívida, no qual constem as condições pactuadas entre as partes, inclusive penalidades em caso de inadimplemento.

**Art. 4º** A formalização do acordo de parcelamento ou a quitação dos débitos referentes ao semestre em curso será condição para a efetivação da matrícula em períodos ou semestres letivos subsequentes.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** Os acordos firmados terão efeito de suspensão da cobrança judicial ou administrativa enquanto vigentes e adimplentes.

**Art. 6º** A AEB poderá instituir valores e cobrar taxas relativas à prestação de serviços acadêmicos e à expedição de documentos, tais como condições de matrículas, mensalidades, segunda via de documentos, declarações, certidões, análise de aproveitamento de estudos, entre outros, conforme tabela de valores a ser definida por meio de portaria da presidência da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

§1º É garantida a gratuidade da emissão de documentos cuja isenção de cobrança esteja prevista em norma legal ou regulamentar específica, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor nesses casos.

§2º A tabela de taxas deverá ser publicada no site institucional da AEB, garantindo ampla publicidade e acesso à comunidade acadêmica.

§3º Poderão ser concedidas isenções ou reduções de taxas mediante critérios socioeconômicos previamente estabelecidos em regulamentação interna ou leis específicas que tratam do assunto específico.

**Art. 7º** Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de matrículas e mensalidades dentro do prazo de vencimento definido por contrato de prestação de serviços acadêmicos (termo de adesão).

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica ao curso de Medicina, cuja política de descontos, valores e condições contratuais será regulamentada por legislação e normativas específicas, observando as peculiaridades e diretrizes próprias do referido curso.

**Art. 8º** Ficam expressamente revogadas os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.543/2002, que sofreu alterações posteriores na redação pela Lei Municipal nº 1.602/2004; e pelo Decreto Legislativo nº 052/2007.

**Parágrafo único.** Com a revogação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.543/2002 supramencionadas, passam a vigorar, exclusivamente, as disposições desta Lei no que se refere à regularização de débitos educacionais, parcelamentos, cobrança de taxas acadêmicas e expedição de documentos no âmbito da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 29 de agosto de 2025.

GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703  
491

Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000233

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/04000233**

<b>Número / Ano</b>	000233/2025
<b>Data / Horário</b>	04/09/2025 - 11:03:52
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a regularização dos débitos educacionais e acordos de parcelamento, e estabelece as diretrizes para cobrança de taxas e prestação de serviços acadêmicos da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo Municipal - PMBJ
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Leis Municipais
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Livia